

PROJETO DE LEI Nº 1.992, DE 2007

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRESP, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. ao substitutivo aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público ao PL 1992/2007.

“Art. Durante a fase de percepção de renda programada e atendidos os requisitos estabelecidos no plano de benefícios, o assistido poderá transferir as reservas constituídas em seu nome para entidade de previdência complementar ou companhia seguradora autorizada a operar planos de previdência complementar, com o objetivo específico de contratar plano de renda vitalícia, observado o disposto no § 2º do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 2001.”

JUSTIFICATIVA

Este artigo que constava da proposta original encaminhada pelo Governo Federal em 2007 cria estímulos para que os gestores do Plano façam trabalho

sério e transparente, que inspire confiança entre os participantes, caso contrário o assistido (participante já aposentado) poderá transferir suas reservas para outro plano de previdência complementar. A concorrência entre os planos de previdência complementar forçará a administração por bons resultados e a indicação e nomeação de gestores de reputação ilibada, pois do contrário poderá haver fuga dos assistidos. É medida que enforca a moralização e a eficiência na gestão dos fundos de pensão.

Sala das sessões, em 11 de outubro de 2011.

Deputado Lincoln Portela
Líder do Bloco Parlamentar PR, PTdoB, PRP, PHS, PTC, PSL

Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto
Líder dos Democratas

Deputado Duarte Nogueira
Líder do PSDB

Deputado Sarney Filho
Líder do Bloco Parlamentar PV, PPS